REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2022-145	**Identificação:** [redacted] **Entidade exploradora:** [redacted] **-Sede/Morada:** [redacted] **Concelho e Ilha:** [redacted] **Responsável** [redacted]	**Atividade:** Hotel **Âmbito**: Plano de Atividades 2022 **Ação**: Fiscalização de Empreendimentos Turísticos **Data:**09/02/2022 **Inspetores:** Ana Passinhas Helena Fraga	Efetuada a ação inspetiva ao empreendimento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: inexistência da classificação nas faturas e falta de divulgação, no site da unidade, do livro de reclamações eletrónico. O responsável foi notificado, no local, através da notificação n.º 90, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O empreendimento respondeu, evidenciou através de email a sanação das irregularidades detetadas	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.	Considerando que a gerência do empreendimento identificado, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento à mesma, conforme proposta de ofício constante em anexo, IRT-SAI/2022/307 **O inspetor:**	Concordo - 27.04.2022